

SUMÁRIO DA 1400ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CCEE

REUNIÃO 026-2024

Em 21 de maio de 2024, às 09h (nove horas), foi realizada na forma híbrida, a Milésima Quadringentésima Reunião do Conselho de Administração – Reunião Extraordinária, com a participação dos conselheiros Alexandre Ramos Peixoto, que presidiu a reunião, Eduardo Rossi Fernandes, Ricardo Takemitsu Simabuku, Gerusa de Souza Côrtes Magalhães e Vital do Rego Neto, nos termos do parágrafo único do art. 17 do Regimento Interno do Conselho de Administração da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, registra-se abaixo a relação dos principais assuntos relativos ao mercado de energia elétrica tratados na referida reunião:

1. Adesão de agentes a ser deliberada nesta reunião e posteriormente divulgada em ata, por meio do anexo I (em bloco)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: nos termos do inciso III do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** aprovar a adesão das empresas, conforme data de adesão e operacionalização listadas no Anexo I desta Ata de Reunião. (Deliberação 0486 CAD 1400ª)

2. Pedido de reconsideração dos agentes Geradora de Energia Rio Fortuna S/A (PCH R FORTUNA) e Geradora de Energia São Maurício S/A (SAO MAURICIO), referente aos desligamentos voluntários nºs 9503 e 9504, respectivamente

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: nos termos do art. 6º, e do art. 22, incisos II e IV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, os conselheiros **decidiram** pelo indeferimento do pedido de reconsideração dos agentes PCH R FORTUNA e SAO MAURICIO quanto ao desligamento voluntário não efetivado para o mês de 04/2024, em razão da existência de pendências relativas às tarefas de transferências de contratos, sem prejuízo da nova apreciação do desligamento para o mês subsequente e em até 12 (doze) meses, nos termos da premissa 3.23 do PdC 1.5 – Desligamento da CCEE. (Deliberação 0487 CAD 1400ª)

3. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Sergipe Comércio de Vidros Ltda. (SERGIPE VIDROS)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: nos termos do art. 6º, e do art. 22, incisos II e IV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Sergipe Comércio de Vidros Ltda. (SERGIPE VIDROS), representado nessa Câmara pela 2W Ecobank S.A. (RRCOM) permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pela inadimplência apresentada na liquidação de Energia de Reserva, e pelo não pagamento da Contribuição Associativa, notificado conforme Termo de Notificação nº 8851/2024, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente SERGIPE VIDROS, nos termos do parágrafo 3º do art. 50 da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora ENERGISA SE, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0488 CAD 1400ª)

4. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Eólica Cerro Chato IV S.A. (EOL CERRO CHATO IV)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: nos termos do art. 6º, e do art. 22, incisos II e IV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Eólica Cerro Chato IV S.A. (EOL CERRO CHATO IV), representado nessa Câmara pela Replace Projetos e Consultoria em Energia Ltda. (REPLACE CONSULTORIA) permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pelo não pagamento da Contribuição Associativa, notificado conforme Termo de Notificação nº 9143/2024, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente EOL CERRO CHATO IV, nos termos do parágrafo 3º do art. 50 da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora CEEE TRANSMISSAO, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0489 CAd 1400ª)

5. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Eólica Cerro Chato V S.A. (EOL CERRO CHATO V)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: nos termos do art. 6º, e do art. 22, incisos II e IV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Eólica Cerro Chato V S.A. (EOL CERRO CHATO V), representado nessa Câmara pela Replace Projetos e Consultoria em Energia Ltda. (REPLACE CONSULTORIA) permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pelo não pagamento da Contribuição Associativa, notificado conforme Termo de Notificação nº 9145/2024, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente EOL CERRO CHATO V, nos termos do parágrafo 3º do art. 50 da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora CEEE TRANSMISSAO, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0490 CAd 1400ª)

6. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Eólica Cerro Chato VI S.A. (EOL CERRO CHATO VI)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: nos termos do art. 6º, e do art. 22, incisos II e IV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Eólica Cerro Chato VI S.A. (EOL CERRO CHATO VI), representado nessa Câmara pela Replace Projetos e Consultoria em Energia Ltda. (REPLACE CONSULTORIA) permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pelo não pagamento da Contribuição Associativa, notificado conforme Termo de Notificação nº 9140/2024, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente EOL CERRO CHATO VI, nos termos do parágrafo 3º do art. 50 da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora CEEE TRANSMISSAO, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos

de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0491 CAd 1400ª)

7. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Cura - Centro de Ultrassonografia e Radiologia S.A. (CURA)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: nos termos do art. 6º, e do art. 22, incisos II e IV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Cura - Centro de Ultrassonografia e Radiologia S.A. (CURA), representado nessa Câmara pela Comerc Energia S.A. (COMERC ENERGIA SA) regularizou a inadimplência de Contribuição Associativa, os conselheiros **decidiram** pela suspensão do respectivo Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação e o monitoramento por 06 (seis) ciclos de Liquidações Financeiras subsequentes, nos termos do art. 54, da REN ANEEL nº 957/2021, e da premissa 3.32 do Submódulo 1.5 dos Procedimentos de Comercialização. Em caso de manutenção da situação de inadimplência do agente no âmbito da CCEE, o Procedimento de Desligamento deve ser arquivado. (Deliberação 0492 CAd 1400ª)

8. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Rodrigues Energia Ltda. (RODENER)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: nos termos do art. 6º, e do art. 22, incisos II e IV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Rodrigues Energia Ltda. (RODENER), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pelo não pagamento da Contribuição Associativa, notificado conforme Termo de Notificação nº 9025/2024, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente RODENER, nos termos do parágrafo 3º do art. 50 da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021. (Deliberação 0493 CAd 1400ª)

9. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Inframérica Concessionária do Aeroporto de São Gonçalo do Amarante S.A. (INFRAMERICA NATAL)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: nos termos do art. 6º, e do art. 22, incisos II e IV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Inframérica Concessionária do Aeroporto de São Gonçalo do Amarante S.A. (INFRAMERICA NATAL), representado nessa Câmara pela Comerc Energia S.A. (COMERC ENERGIA SA) regularizou a inadimplência apresentada na Contribuição Associativa, os conselheiros **decidiram** pela suspensão do respectivo Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação e o monitoramento por 06 (seis) ciclos de Liquidações Financeiras subsequentes, nos termos do art. 54, da REN ANEEL nº 957/2021, e da premissa 3.32 do Submódulo 1.5 dos Procedimentos de Comercialização. Em caso de manutenção da situação de inadimplência do agente no âmbito da CCEE, o Procedimento de Desligamento deve ser arquivado. (Deliberação 0494 CAd 1400ª)

10. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Produtora de Ovos Josidith Ltda. (JOSIDITH)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: nos termos do art. 6º, e do art. 22, incisos II e IV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Produtora de Ovos Josidith Ltda. (JOSIDITHL), representado nessa Câmara pela Ceos Engenharia Elétrica Ltda. (CEOS ENGENHARIA) regularizou a inadimplência apresentada na Contribuição Associativa, os conselheiros **decidiram** pela suspensão do respectivo Procedimento de Desligamento por Descumprimento de

Obrigação e o monitoramento por 06 (seis) ciclos de Liquidações Financeiras subsequentes, nos termos do art. 54, da REN ANEEL nº 957/2021, e da premissa 3.32 do Submódulo 1.5 dos Procedimentos de Comercialização. Em caso de manutenção da situação de inadimplência do agente no âmbito da CCEE, o Procedimento de Desligamento deve ser arquivado. (Deliberação 0495 CAd 1400ª)

11. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Guarany Indústria e Comércio Ltda. (GUARANY)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: nos termos do art. 6º, e do art. 22, incisos II e IV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Guarany Indústria e Comércio Ltda. (GUARANY), representado nessa Câmara pela CPFL Comercialização Brasil S.A. (CPFL BRASIL) permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pelo não pagamento da Contribuição Associativa, notificado conforme Termo de Notificação nº 8940/2024, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente GUARANY, nos termos do parágrafo 3º do art. 50 da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora CPFL PIRATININGA, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0496 CAd 1400ª)

12. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Supermercados Guimarães e Cia Ltda. (SUP GUIMARAES CL)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: nos termos do art. 6º, e do art. 22, incisos II e IV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Supermercados Guimaraes e Cia Ltda. (SUP GUIMARAES CL), representado nessa Câmara pela Energy Consulting Company Consultoria de Energia Ltda. (ECCO), regularizou a inadimplência apresentada na Contribuição Associativa, os conselheiros **decidiram** pela suspensão do respectivo Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação e o monitoramento por 06 (seis) ciclos de Liquidações Financeiras subsequentes, nos termos do art. 54, da REN ANEEL nº 957/2021, e da premissa 3.32 do Submódulo 1.5 dos Procedimentos de Comercialização. Em caso de manutenção da situação de inadimplência do agente no âmbito da CCEE, o Procedimento de Desligamento deve ser arquivado. (Deliberação 0497 CAd 1400ª)

13. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Polibalbino Indústria, Comércio, Importação e Exportação de Termoplásticos Ltda. (POLIBALBINO)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: nos termos do art. 6º, e do art. 22, incisos II e IV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Polibalbino Indústria, Comércio, Importação e Exportação de Termoplásticos Ltda. (POLIBALBINO), representado nessa Câmara pela Comerc Energia S.A. (COMERC ENERGIA SA), regularizou a inadimplência apresentada na Contribuição Associativa, os conselheiros **decidiram** pela suspensão do respectivo Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação e o monitoramento por 06 (seis) ciclos de Liquidações Financeiras subsequentes, nos termos do art. 54, da REN ANEEL nº 957/2021, e da premissa 3.32 do Submódulo 1.5 dos Procedimentos de Comercialização. Em caso de manutenção da situação de inadimplência do agente no âmbito da CCEE, o Procedimento de Desligamento deve ser arquivado. (Deliberação 0498 CAd 1400ª)

14. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Distribuidora Jandaia Ltda. (JANDAIA)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: nos termos do art. 6º, e do art. 22, incisos II e IV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Distribuidora Jandaia Ltda. (JANDAIA), representado nessa Câmara pela América Gestão Serviços em Energia S.A. (AMERICA GESTAO), regularizou a inadimplência na Contribuição Associativa, os conselheiros **decidiram** pela suspensão do respectivo Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação e o monitoramento por 06 (seis) ciclos de Liquidações Financeiras subsequentes, nos termos do art. 54, da REN ANEEL nº 957/2021, e da premissa 3.32 do Submódulo 1.5 dos Procedimentos de Comercialização. Em caso de manutenção da situação de inadimplência do agente no âmbito da CCEE, o Procedimento de Desligamento deve ser arquivado. (Deliberação 0499 CAD 1400ª)

15. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente M P Nobre Reciclagem de Plásticos e Papel Ltda. (RECICLAGEM CE)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: nos termos do art. 6º, e do art. 22, incisos II e IV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente M P Nobre Reciclagem de Plásticos e Papel Ltda. (RECICLAGEM CE), representado nessa Câmara pela Ecel Eletron Comercializadora de Energia S.A. (ELETRON), regularizou a inadimplência apresentada na Contribuição Associativa, os conselheiros **decidiram** pela suspensão do respectivo Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação e o monitoramento por 06 (seis) ciclos de Liquidações Financeiras subsequentes, nos termos do art. 54, da REN ANEEL nº 957/2021, e da premissa 3.32 do Submódulo 1.5 dos Procedimentos de Comercialização. Em caso de manutenção da situação de inadimplência do agente no âmbito da CCEE, o Procedimento de Desligamento deve ser arquivado. (Deliberação 0500 CAD 1400ª)

16. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Radioterapia Oncoclínicas Recife S.A. (RT RECIFE)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: nos termos do art. 6º, e do art. 22, incisos II e IV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Radioterapia Oncoclínicas Recife S.A. (RT RECIFE), representado nessa Câmara pela Ceos Engenharia Elétrica Ltda. (CEOS ENGENHARIA), regularizou a inadimplência apresentada na Contribuição Associativa, os conselheiros **decidiram** pela suspensão do respectivo Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação e o monitoramento por 06 (seis) ciclos de Liquidações Financeiras subsequentes, nos termos do art. 54, da REN ANEEL nº 957/2021, e da premissa 3.32 do Submódulo 1.5 dos Procedimentos de Comercialização. Em caso de manutenção da situação de inadimplência do agente no âmbito da CCEE, o Procedimento de Desligamento deve ser arquivado. (Deliberação 0501 CAD 1400ª)

17. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente CAM - Clínica de Assistência a Mulher Ltda. (CAM)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: nos termos do art. 6º, e do art. 22, incisos II e IV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Cam - Clínica de Assistência a Mulher Ltda. (CAM), representado nessa Câmara pela Ceos Engenharia Elétrica Ltda. (CEOS ENGENHARIA), regularizou a inadimplência apresentada na Contribuição Associativa, os conselheiros **decidiram** pela suspensão do respectivo Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação e o monitoramento por 06 (seis) ciclos de Liquidações Financeiras subsequentes, nos termos do art. 54, da REN ANEEL nº 957/2021, e da premissa 3.32 do Submódulo 1.5 dos Procedimentos de Comercialização. Em caso de manutenção da situação de inadimplência do agente no âmbito da CCEE, o Procedimento de Desligamento deve ser arquivado. (Deliberação 0502 CAD 1400ª)

18. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Techlav - Tecnologia e Esterilização Ltda. (SANTA TECHLAV)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: nos termos do art. 6º, e do art. 22, incisos II e IV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Techlav - Tecnologia e Esterilização Ltda. (SANTA TECHLAV), representado nessa Câmara pela América Gestão Serviços em Energia S.A. (AMERICA GESTAO), regularizou a inadimplência apresentada na Contribuição Associativa, os conselheiros **decidiram** pela suspensão do respectivo Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação e o monitoramento por 06 (seis) ciclos de Liquidações Financeiras subsequentes, nos termos do art. 54, da REN ANEEL nº 957/2021, e da premissa 3.32 do Submódulo 1.5 dos Procedimentos de Comercialização. Em caso de manutenção da situação de inadimplência do agente no âmbito da CCEE, o Procedimento de Desligamento deve ser arquivado. (Deliberação 0503 CAD 1400ª)

19. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Anomab Alumínio Ltda. (ANOMAB ALUMINIO)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: nos termos do art. 6º, e do art. 22, incisos II e IV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Anomab Alumínio Ltda. (ANOMAB ALUMINIO), representado nessa Câmara pela Comerc Energia S.A. (COMERC ENERGIA SA), regularizou a inadimplência apresentada na Contribuição Associativa, os conselheiros **decidiram** pela suspensão do respectivo Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação e o monitoramento por 06 (seis) ciclos de Liquidações Financeiras subsequentes, nos termos do art. 54, da REN ANEEL nº 957/2021, e da premissa 3.32 do Submódulo 1.5 dos Procedimentos de Comercialização. Em caso de manutenção da situação de inadimplência do agente no âmbito da CCEE, o Procedimento de Desligamento deve ser arquivado. (Deliberação 0504 CAD 1400ª)

20. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Alnutri Alimentos Ltda. (ALNUTRI)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: nos termos do art. 6º, e do art. 22, incisos II e IV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Alnutri Alimentos Ltda. (ALNUTRI), representado nessa Câmara pela Ceos Engenharia Elétrica Ltda. (CEOS ENGENHARIA), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pelo não pagamento da Contribuição Associativa, notificado conforme Termo de Notificação nº 9075/2024, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente ALNUTRI, nos termos do parágrafo 3º do art. 50 da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora CEMIG DISTRIB, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0505 CAD 1400ª)

21. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente BFB Foods Brasil Ltda. (BFB FOODS)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: nos termos do art. 6º, e do art. 22, incisos II e IV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Bfb Foods Brasil Ltda. (BFB FOODS), representado nessa Câmara pela Tradener Limitada (TRADENER), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pelo não pagamento da

Contribuição Associativa, notificado conforme Termo de Notificação nº 8755/2024, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente BFB FOODS, nos termos do parágrafo 3º do art. 50 da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora CPFL PAULISTA, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0506 CAd 1400ª)

22. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Neotileno Indústria e Comércio Ltda. (NEOTILENO)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: nos termos do art. 6º, e do art. 22, incisos II e IV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Neotileno Indústria e Comércio Ltda. (NEOTILENO), representado nessa Câmara pela Bioenergia Barra Ltda. (BIO BARRA), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pela inadimplência em Ajuste de Contratos, notificado conforme Termo de Notificação nº 8554/2024, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente NEOTILENO, nos termos do parágrafo 3º do art. 50 da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora CPFL PAULISTA, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0507 CAd 1400ª)

23. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Altom Indústria e Comércio de Imãs Ltda. (ALTOM IND COM)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: nos termos do art. 6º, e do art. 22, incisos II e IV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Altom Indústria e Comércio de Imãs Ltda. (ALTOM IND COM), representado nessa Câmara pela Bioenergia Barra Ltda. (BIO BARRA), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pela inadimplência em Ajuste de Contratos, notificado conforme Termo de Notificação nº 8558/2024, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente ALTOM IND COM, nos termos do parágrafo 3º do art. 50 da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora ELETROPAULO, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0508 CAd 1400ª)

24. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente VIC Pharma Indústria e Comércio Ltda. (VIC PHARMA)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: nos termos do art. 6º, e do art. 22, incisos II e IV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 47 da

Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Vic Pharma Indústria e Comércio Ltda. (VIC PHARMA), representado nessa Câmara pela Comerc Energia S.A. (COMERC ENERGIA SA), regularizou a inadimplência apresentada no Ajuste de Contratos, os conselheiros **decidiram** pela suspensão do respectivo Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação e o monitoramento por 06 (seis) ciclos de Liquidações Financeiras subsequentes, nos termos do art. 54, da REN ANEEL nº 957/2021, e da premissa 3.32 do Submódulo 1.5 dos Procedimentos de Comercialização. Em caso de manutenção da situação de inadimplência do agente no âmbito da CCEE, o Procedimento de Desligamento deve ser arquivado. (Deliberação 0509 CAD 1400ª)

25. Contestação do agente Amazonas Energia S.A. (AMAZONAS ENERG), referente ao Termo de Notificação nº CCEE 7572/2024 – Penalidade de Medição

Relator: Ricardo Takemitsu Simabuku

Decisão: nos termos do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** indeferir os argumentos de defesa apresentados pelo agente Amazonas Energia S.A. (AMAZONAS ENERG), em sua contestação ao Termo de Notificação nº CCEE 7572/2024 – Penalidade de Medição, apurada na contabilização de fevereiro de 2024, devendo ser mantida a aplicação da penalidade no valor total de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos Reais), em razão do fiel cumprimento pela CCEE das regras e procedimentos de comercialização vigentes. (Deliberação 0510 CAD 1400ª)

26. Contestação do agente Brentech Energia S.A. (BRENTech), referente aos Termos de Notificação nºs CCEE 7592/2024, CCEE 7598/2024, e CCEE 7601/2024 – Penalidades de Medição

Relator: Ricardo Takemitsu Simabuku

Decisão: nos termos do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** indeferir os argumentos de defesa apresentados pelo agente Brentech Energia S.A. (BRENTech), em sua contestação aos Termos de Notificação nºs CCEE 7592/2024, 7598/2024 e 7601/2024 – Penalidade de Medição, apurada na contabilização de fevereiro de 2024, devendo ser mantida a aplicação da penalidade no valor total de R\$ 15.000,00 (quinze mil Reais), em razão do fiel cumprimento pela CCEE das regras e procedimentos de comercialização vigentes. (Deliberação 0511 CAD 1400ª)

27. Homologação dos Processos de Recontabilização Aprovados pela Superintendência de forma Express e a Operacionalização dos Atos Regulatórios

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que os processos cumpriram todos os critérios definidos no Submódulo 5.1 – Contabilização e Recontabilização dos Procedimentos de Recontabilização, para fins dos efeitos relativos à Liquidação da Contabilização do Mercado de Curto Prazo (MCP), os conselheiros **decidiram** homologar a decisão da Superintendência quanto (i) à aprovação dos Processos de recontabilização nºs 5143, 5163, 5175, 5198, 5208, 5213, 5216, 5223, 5228, 5229, 5230, 5232, 5234, 5235, 5244, 5255, 5256, 5260, 5287, 5293, 5297, 5306, 5310, 5313, 5314, 5328, 5330, 5331, 5332 e 5347, bem como a antecipação dos efeitos financeiros do MCP, de forma preliminar, na contabilização do MCP; (ii) a utilização dos valores objeto da recontabilização para fins de lastro e cálculo dos descontos aplicáveis à TUST/TUSD, até que esta seja processada. Ademais, os conselheiros **decidiram** com abstenção por impedimento do conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, em razão da deliberação nº 0578 CAD 1334ª, homologar a decisão da Superintendência quanto (a) a aprovação dos Processos de recontabilização nºs 5192, 5220, 5270, 5284, 5286, 5295 e 5321, bem como a antecipação dos efeitos financeiros do MCP, de forma preliminar, na contabilização do MCP. Além disso, considerando que os processos de recontabilização nºs 5198, 5208, 5213, 5216, 5220, 5234, 5235, 5244, 5260, 5270, 5286, 5293, 5295, 5310, 5321, 5330 e 5332, ora homologados impactam a apuração de penalidade por insuficiência de lastro de energia, os conselheiros decidiram ainda, que sejam aplicados desde já os efeitos do citado Processo de Recontabilização na operacionalização das penalidades dos respectivos agentes, conforme Anexo II. Por fim, foram apresentados para conhecimento dos conselheiros, os Processos de Recontabilização registrados pela Superintendência, em

razão de determinações contidas em Atos Regulatórios da Agência de Energia Elétrica - ANEEL e do Ministério de Minas e Energia - MME, e operacionalizados para o ciclo de contabilização de abril de 2024, RT GECTL-GMCT nº 5237/2024 - Despacho ANEEL nº 4745/2023, RT GECTL-GMCT nº 5349/2024 - Despacho ANEEL nº 1160/2024 e RT GECTL-GMCT nº 5201/2024 – Portaria MME nº 2697/2024. (Deliberação 0512 CAD 1400ª)

28. Processo de Recontabilização nº 5390, referente ao agente Parnaíba II Geração de Energia S.A (UTE PARNAIB II)

Relator: Ricardo Takemitsu Simabuku

Decisão: nos termos do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando: (i) que o Procedimento de Comercialização - Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.16, estabelece que os dados de contabilização podem ser alterados em decorrência de erro relativo a um período de contabilização já certificado, (ii) a documentação encaminhada pelo agente, e (iii) as análises realizadas pela área técnica à luz dos Procedimentos de Comercialização vigentes; os conselheiros **decidiram** acatar a solicitação do agente Parnaíba II Geração de Energia S.A (UTE PARNAIB II) de forma a ajustar o montante de inflexibilidade do empreendimento UTE Maranhão III, visto que os dados utilizados na operação comercial devem convergir com os dados utilizados na operação física, conforme Processo de Recontabilização nº 5390. (Deliberação 0513 CAD 1400ª)

29. Aprovação de Contratação de Agência para Ações de Marketing para a Marca da CCEE

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: nos termos do inciso XVI do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **aprovaram** a contratação da empresa Filadélfia Comunicação, com valor a ser firmado em contrato por demanda, sendo R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por campanha e R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) mensais para manutenção, além de 15% (quinze por cento) de comissão para mídia e 7% (sete por cento) de honorários. A estimativa do valor total do contrato aprovada é de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais). (Deliberação 0514 CAD 1400ª)

30. Sorteio de matérias – As análises dos processos foram distribuídas para os seguintes conselheiros: **(a) Habilitação de Varejista:** (a.i) Gerusa de Souza Côrtes Magalhães: agente EGS. **(b) Inabilitação Voluntária de Varejista:** (a.i) Gerusa de Souza Côrtes Magalhães: agente EDP C. **(c) Penalidades Técnicas:** (c.i.) Eduardo Rossi Fernandes: agente FRIGORIFICO PANTANAL - Termo de Notificação nº 7426/2024; agente COLIBRI – Termo de Notificação nº 7453/2024; (c.ii.) Ricardo Takemitsu Simabuku: agente BARRA CLARA - Termo de Notificação nº 7583/2024; agente CELPA Termo de Notificação nº 7596/2024; e agente CEMAR – Termos de Notificação nºs 7588/2024 e 7600/2024; e (c.ii.) Vital do Rego Neto: agente BIOTERMICA RECREIO - Termo de Notificação nº 7391/2024; agente POSTO DIMANCHES - Termo de Notificação nº 7431/2024; e agente AMPLA – Termos de Notificação nºs 7577/2024, 7584/2024 e 7599/2024.

31. Outros assuntos de interesse da associação

a) Homologação e credenciamento de câmara arbitral Câmara de Mediação e Arbitragem Especializada S.A. - CAMES BRASIL

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: nos termos do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE e dos Procedimentos de Arbitragem, Módulo 1- Homologação e Credenciamento de Câmaras Arbitrais, os conselheiros **decidiram** aprovar a homologação e credenciamento da Câmara de Mediação e Arbitragem Especializada S.A. – CAMES BRASIL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.308.025/0001-88 (CAMES BRASIL) a partir de 21.05.2024. (Deliberação 0515 CAD 1400ª)

b) Homologação de Outorga de Procuração - Siderúrgica Barão de Mauá Ltda - Recuperação de Crédito

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: nos termos dos incisos II e XVIII do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando a distribuição da ação nº 5012456-41.2024.8.13.0672, em face da Siderúrgica Barão de Mauá Ltda, os conselheiros **decidiram**

homologar a outorga de procuração com cláusula *ad judicia* ao escritório Gabriel Tosetti Advogados para defesa dos interesses da CCEE na respectiva demanda. (Deliberação 0516 CAd 1400ª)

c) Participação em eventos

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: nos termos da deliberação emitida pelo Conselho de Administração em sua Deliberação 462/2016 CAd 868ª, de 03.05.2016 os conselheiros **aprovaram** (a) a participação dos colaboradores Ricardo Gedra e Dalmir Capetta, no “Congresso Cigre Paris Session 2024”, a ser realizado no período de 25 a 30.08.2024, em Paris. Os conselheiros aprovaram a viagem no período de 23.08.2024 a 01.09.2024, ficando autorizada a ausência para fins de participação no evento, sendo que os custos com passagens aéreas, inscrição no evento, despesas diárias, como alimentação e traslados, hospedagem e seguro-viagem serão de responsabilidade do Cigre-Brasil; (b) de igual modo, autorizar que os colaboradores citados em “a” componham a missão técnica da ABRACEEL, participando de sessões plenárias dentro do Congresso Cigré, no mesmo período citado anteriormente. (Deliberação 0517 CAd 1400ª)

ANEXO I

Adesão de Agentes

SIGLA	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	CLASSE	ADESÃO	OPERACIONALIZAÇÃO
CENTURY TELECOM	CENTURY TELECOM LTDA	01.492.641/0001-73	Consumidor Especial	01/05/2024	01/05/2024
OUTBACK STEAKHOUSE SUL	OUTBACK STEAKHOUSE RESTAURANTES BRASIL S.A.	17.261.661/0046-75	Consumidor Especial	01/05/2024	01/05/2024
AGRICOLA LTDA	AGRICOLA FRAIBURGO IND. E COM. LTDA	02.478.883/0001-75	Consumidor Livre	01/05/2024	01/05/2024
BIEGA PAPEIS	BIEGA PAPEIS E TRANSPORTE LTDA	17.266.937/0001-06	Consumidor Livre	01/05/2024	01/05/2024
BNG METALMECANICA	BNG METALMECANICA LTDA	02.373.467/0001-02	Consumidor Livre	01/05/2024	01/05/2024
CONDOMINIO PATRIMASA	CONDOMINIO PATRIMASA	14.858.073/0001-23	Consumidor Livre	01/05/2024	01/05/2024
FCOMP	COMPENSADOS FUCK LTDA.	16.668.247/0001-10	Consumidor Livre	01/05/2024	01/05/2024
JOMAPELLET	JOMAPELLET INDUSTRIA E COMERCIO DE BIOMASSA LTDA	44.948.548/0001-33	Consumidor Livre	01/05/2024	01/05/2024
LYNEL	FIBERSOFT INDUSTRIA TEXTIL LTDA	43.258.484/0001-86	Consumidor Livre	01/05/2024	01/05/2024
MIRAGINA	MIRAGINA SA INDUSTRIA E COMERCIO	04.063.681/0001-98	Consumidor Livre	01/05/2024	01/05/2024
REBRAS RECICLA	REBRAS - RECICLAGEM DE PAPEL BRASIL LTDA	01.693.259/0001-28	Consumidor Livre	01/05/2024	01/05/2024
REFIOS	REFIOS RECICLAGEM TEXTIL LTDA	48.152.701/0001-72	Consumidor Livre	01/05/2024	01/05/2024
NOVO ORIENTE SOLAR II	CENTRAL SOLAR NOVO ORIENTE II S.A.	41.825.312/0001-11	Produtor Independente	01/05/2024	01/05/2024
NOVO ORIENTE SOLAR III	CENTRAL SOLAR NOVO ORIENTE III S.A.	41.825.337/0001-15	Produtor Independente	01/05/2024	01/05/2024
NOVO ORIENTE SOLAR IV	CENTRAL SOLAR NOVO ORIENTE IV S.A.	41.824.567/0001-60	Produtor Independente	01/05/2024	01/05/2024
CRV GO	CRV INDUSTRIAL LTDA	03.937.452/0001-92	Consumidor Livre	01/06/2024	01/06/2024
UFV ARINOS 7	USINA SOLAR ARINOS 7 SPE S.A.	44.587.796/0001-04	Produtor Independente	01/07/2024	01/07/2024
CERAL-DIS	COOPERATIVA DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA DE ARAPOTI	10.532.365/0001-10	Distribuidor	01/08/2024	01/08/2024
UFV ARINOS 5	USINA SOLAR ARINOS 5 SPE S.A.	44.587.867/0001-60	Produtor Independente	01/08/2024	01/08/2024
UFV ARINOS 6	USINA SOLAR ARINOS 6 SPE S.A.	44.587.838/0001-07	Produtor Independente	01/08/2024	01/08/2024
UFV ARINOS 18	USINA SOLAR ARINOS 18 SPE S.A.	44.587.850/0001-03	Produtor Independente	01/09/2024	01/09/2024
UFV ARINOS 19	USINA SOLAR ARINOS 19 SPE S.A.	44.652.308/0001-97	Produtor Independente	01/10/2024	01/10/2024
UFV ARINOS 20	USINA SOLAR ARINOS 20 SPE S.A.	44.652.317/0001-88	Produtor Independente	01/10/2024	01/10/2024

ANEXO II

Homologação dos Processos de Recontabilização Aprovados pela Superintendência de forma Express e a Operacionalização dos Atos Regulatórios

AGENTE	MÊS DE APURAÇÃO	TERMO DE NOTIFICAÇÃO	AÇÃO	RECONTABILIZAÇÃO
GAC	Outubro/2023	17.775/2023	Estornar/Cancelar	5198
	Novembro/2023	1.259/2023	Cancelar	
	Dezembro/2023	3.763/2024	Cancelar	
	Janeiro/2024	5.545/2024	Cancelar	
	Fevereiro/2024	8.544/2024	Cancelar TN	
	Março/2024	N/A	Não emitir	
FRIGOIBI	Novembro/2023	1.135/2024	Estornar parcialmente	5208
	Dezembro/2023	3.447/2024	Estornar	
	Janeiro/2024	5.549/2024	Cancelar	
	Fevereiro/2024	8.533/2024	Cancelar	
	Março/2024	N/A	Não emitir	
NUTRATTA	setembro/2023	14.396/2023	Estornar/Cancelar	5213
	outubro/2023	17.755/2023	Estornar/Cancelar	
	novembro/2023	1.257/2024	Estornar/Cancelar	
	dezembro/2023	3.759/2024	Estornar/Cancelar	
	janeiro/2024	5.557/2024	Ajustar	
	fevereiro/2024	8.528/2024	Ajustar	
	março/24	N/A	Ajustar	
CASQUENSE	Janeiro/2024	5.551/2024	Cancelar	5216
	Fevereiro/2024	8.535/2025	Cancelar	
	Março/2024	N/A	Não emitir	
SUPERMERCADO PANELÃO	Janeiro/2024	N/A	Não emitir	5220
ACAI SANTA HELENA	Dezembro/2023	3.748/2024	Estornar/Cancelar	5234
	Janeiro/2024	5.555/2024	Estornar/Cancelar	
	Fevereiro/2024	N/A	Não emitir	

ANEXO II – Continuação

AGENTE	MÊS DE APURAÇÃO	TERMO DE NOTIFICAÇÃO	AÇÃO	RECONTABILIZAÇÃO
CARVALHO BELTRAO CL	Dezembro/2023	3.761/2024	Cancelar	5235
	Janeiro/2024	5.556/2024	Ajustar	
	Fevereiro/2024	8.546/2024	Cancelar	
COMERCIAL CENTERMIX	Novembro/23	1.112/2024	Reduzir	5244
	Dezembro/23	3.757/2024	Cancelar	
	Janeiro/24	5.540/2024	Cancelar	
	Fevereiro/24	8.531/2024	Cancelar	
	Março/24	N/A	Não emitir	
HARVEL PARTICIPACOES	Fevereiro/2024	N/A	Cancelar/Não emitir	5260
BANCO SAFRA CL 514	Fevereiro/2024	N/A	Ajustar	
BANCO J SAFRA	Fevereiro/2024	N/A	Cancelar/Não emitir	
UNIFI	Fevereiro/2024	8.541/2024	Cancelar	5270
	Março/2024	N/A	Não emitir	
CEMIG H COMERCIALIZACAO	Janeiro/2024	5.547/2024	Ajustar	5286
	Fevereiro/2024	N/A	Cancelar/Não emitir	
ELETRA	Fevereiro/2024	N/A	Cancelar/Não emitir	5293
GACO	Dezembro/2023	N/A	Emitir	5295
	Janeiro/2024	N/A	Emitir	
	Fevereiro/2024	N/A	Emitir	
ITAPEBI GERAÇÃO	Março/2024	N/A	Não emitir	5310
COOPERTEXTIL	Fevereiro/2024	8.532/2024	Cancelar	5321
	Março/2024	N/A	Não emitir	
FAMYPACK	Março/2024	N/A	Não emitir	5330
SOLAR SAO JOAO II	Dezembro/2023	3.386/2024	Estornar	5332

(i) O Sumário da Reunião do Conselho de Administração tem a única finalidade de divulgar imediatamente os principais temas tratados pelo CAd em relação ao mercado de energia. Cumpre esclarecer que este Sumário não tem caráter oficial, sendo, por conseguinte, passível de alterações posteriores. Para todos os fins, deverá ser consultada a respectiva ata da reunião, a ser divulgada posteriormente no site da CCEE.

(ii) Sumário da 1400ª publicado em 22 de maio de 2024.